



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 29.1/2010**

*Orienta Interinos e Interventores para o cumprimento da decisão do ilustre Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, publicada no DJ eletrônico n. 124, de 12 de julho de 2010.*

Senhores Interinos e Interventores do foro extrajudicial

Ao cumprimentá-los cordialmente, cumpre-me, por dever de ofício, levar ao Vosso conhecimento o inteiro teor da decisão tomada pelo ilustre Corregedor Nacional da Justiça, Ministro Gilson Dip, publicada no DJ eletrônico n. 124, de 12 de julho de 2010, que segue em anexo.

Com o propósito de orientá-los no cumprimento dessa respeitável decisão, recomendo, de imediato:

1. adotem como limite remuneratório: (a) acaso ocupante de cargo público, aquilo recebido habitualmente dos cofres públicos; (b) se escolhido dentre pessoas que não pertencem ao quadro permanente da administração pública, valor não excedente a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 37, XI), enquanto não disciplinada a matéria por ato próprio do Tribunal de Justiça;

2. remetam à Corregedoria-Geral da Justiça, Núcleo Extrajudicial, o balanço mensal de prestação de contas, por via eletrônica ou manual, conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, também em anexo, até o dia quinze (15) de cada mês, observados os itens "6.4" e "6.5" da decisão do ilustre



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Corregedor Nacional de Justiça;

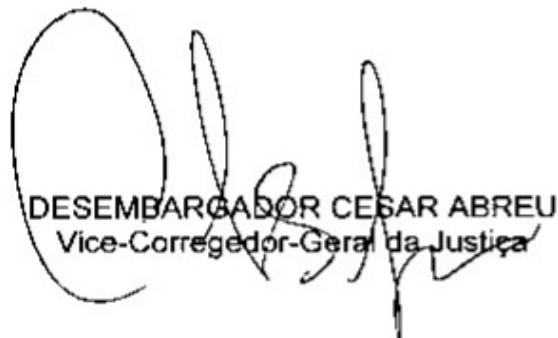
3. cumpram o previsto no art. 3º, § 4º, da Resolução n. 80 do CNJ, reafirmado no item "6.7" da decisão em anexo;

4. promovam o depósito da diferença entre as receitas e as despesas aos cofres públicos, do Poder Judiciário, por meio do Boleto disponível no *site* do PJSC, cujo procedimento de acesso é o mesmo para recolhimento de "FRJ", ou seja: Jurisdição>Custas/Emolumentos>Guias de Atos Comuns e Isolados>FRJ>FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos.

Os limites remuneratórios definidos pelo Conselho Nacional de Justiça alcançam também os *Interventores*, sejam eles ocupantes de cargo público ou pessoas estranhas ao quadro permanente da administração pública, cumprindo-lhes, ainda, adotar o modelo de prestação de contas referido no item "2" desta circular.

Renovo a Vossas Senhorias meus protestos de estima e consideração.

Florianópolis, 14 de julho de 2010.



DESEMBARGADOR CESAR ABREU  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



**Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria**

**DECISÃO**

1. Em cumprimento ao Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça, seguem as decisões relativas à condição de provimento de cada serviço extrajudicial do País e que esteja devidamente cadastrado nos sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

1.1 Inicialmente foram publicadas pela imprensa oficial as Relações Provisórias dos serviços extrajudiciais vagos e dos serviços extrajudiciais providos. Também foram expedidas 6.070 cartas postais para os responsáveis pelos serviços extrajudiciais declarados provisoriamente vagos, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

1.2 Os endereços para os quais as correspondência foram encaminhadas são aqueles constantes dos cadastros do CNJ, cujo abastecimento é de responsabilidade dos próprios responsáveis pelos serviços extrajudiciais e dos Tribunais de Justiça, conforme Ofício Circular n. 19/2007 e ofícios circulares subseqüentes desta Corregedoria Nacional de Justiça;

1.2 As 4.606 (quatro mil, seiscentos e seis) impugnações dos interessados e as informações prestadas pelos 27 Tribunais de Justiça foram

analisadas de forma individualizada. As manifestações e respectivos documentos estão encartadas no processo eletrônico n. 3844120102000000.

2. Nos termos dos artigos 3º e seguintes da Resolução n. 80, e do item 9 da nota pública publicada pela Corregedoria Nacional de Justiça em 23/09/2009, os atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas permanecerão respondendo pelos serviços, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, até a assunção da respectiva unidade por delegado que tenha sido aprovado em concurso público de provas e títulos;

2.1 Vaga a serventia de origem que o interessado titularizava antes das remoções irregulares, este deverá optar pelo seu imediato retorno à origem, ou renunciar àquela delegação em cinco dias contados da publicidade da vacância;

2.2 Caso, na data em que o delegado concursado assumir o serviço no qual o interessado é interino, a serventia de origem que o interino titularizava esteja extinta, ou se encontre regularmente provida (hipótese comum quando há permuta e aquele que foi para o serviço de menor renda é aposentado e a serventia é colocada em concurso), cabe ao removido suportar os ônus do ato irregular do qual participou.

3. A cessação da interinidade, antes da assunção da respectiva unidade por delegado regularmente concursado, ou do retorno voluntário do interino ao serviço de origem vago, apenas será possível por decisão administrativa motivada e individualizada, que poderá ser proferida pelo Tribunal de Justiça dos Estados, ou do Distrito Federal e Territórios a que estiver afeta a unidade do serviço, ou, ainda, pela Corregedoria Nacional de Justiça.

4. Ficam preservados os atos regularmente praticados pelos responsáveis por aqueles serviços extrajudiciais considerados vagos.

4.1 A presente decisão tem cunho declaratório. Por isso, para os fins do parágrafo único do artigo 16 da Lei n. 8.935/1994, no caso de prévia e regular decisão de vacância efetivada por Tribunal de Justiça nos termos do artigo 39 da Lei n. 8.935/1994, deve ser considerada a data de vacância reconhecida pelo respectivo Tribunal.

5. As medidas ora adotadas evitam a abrupta ruptura das relações jurídicas existentes e permitem que o princípio da segurança das relações jurídica produza efeitos em benefício de toda a sociedade, pois harmonizam a continuidade dos serviços com princípios imprescindíveis para o desenvolvimento saudável de uma sociedade republicana (em especial os princípios da impessoalidade e da igualdade);

5.1 O decurso do tempo não pode servir para perpetuar irregularidades que corroem a credibilidade do Estado Democrático de Direito, já que desde a vigência da Constituição Federal de 1988 o Poder Judiciário tem o dever de garantir a todos que preenchem os requisitos legais (e não a apenas um pequeno grupo de pessoas) o direito de concorrer, por meio de concurso público regular, à titularidade de um serviço público delegado.

6. O serviço extrajudicial que não está classificado dentre aqueles regularmente providos é declarado revertido do serviço público ao poder delegante. Em consequência, os direitos e privilégios inerentes à delegação, inclusive a renda obtida com o serviço, pertencem ao Poder Público (à sociedade brasileira).

6.1 O interino responsável pelos trabalhos da serventia que não está classificada dentre as regularmente providas (interino que não se confunde com o notário ou com o registrador que recebe delegação estatal e que não é servidor público, cf. ADI 2602-MG) é um preposto do Estado delegante, e como tal não pode apropriar-se da renda de um serviço público cuja delegação reverteu para o Estado e com o Estado permanecerá até que nova delegação seja efetivada.

6.2 O interino, quando ocupante de cargo público ( cf. é verificado em alguns Estados que designam servidores do Tribunal para responder por serviços vagos), manterá a remuneração habitual paga pelos cofres públicos. Por outro lado, interino escolhido dentre pessoas que não pertencem ao quadro permanente da administração pública, deve ser remunerado de forma justa, mas compatível com os limites estabelecidos para a administração pública em geral, já que atua como preposto do Estado.

6.3 Nenhum responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal;

6.4 O valor da remuneração do interino também deverá ser lançado na folha de pagamento e no balancete mensal do serviço extrajudicial ( cf. Anexo), a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação do serviço;

6.5. As despesas necessárias ao funcionamento do serviço extrajudicial, inclusive as pertinentes à folha de pagamento, serão igualmente lançadas no balancete mensal de prestação de contas;

6.6. A partir da publicação desta decisão, a diferença entre as receitas e as despesas deverá ser recolhida, até o dia dez de cada mês, aos cofres públicos, sob a classificação Receitas do Serviço Público Judiciário, ou a fundo legalmente instituído para tal fim (art. 98, § 2º, da CF, c.c. o art. 9º da Lei n. 4.320/1964).

6.7 Conforme estabelece o artigo 3º, § 4º, da Resolução n. 80 do Conselho Nacional de Justiça, aos interinos é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade

do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça.

Brasília, 9 de julho de 2010.

**MINISTRO GILSON DIPP**  
Corregedor Nacional de Justiça

**ANEXO A DECISÃO DE 09 DE JULHO DE 2010  
BALANÇO MENSAL  
SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS**

<b>SERVIÇO:</b>	
<b>MÊS/ANO:</b>	
<b>CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	

<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
SALDO DE CAIXA (Remanescentes do mês anterior)	RS
RECEITA DO MÊS (Emolumentos + Aplicações Financeiras)	RS
VALOR TOTAL	RS
<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS / PREVIDENCIÁRIAS	RS
REMUNERAÇÃO BRUTA DO INTERINO	RS
ALUGUEL	RS
ÁGUA	RS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Materiais de consumo)	
OUTROS / INVESTIMENTOS	RS

<b>SEGUROS</b>	<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>
INCÊNDIO / ROUBO / DANOS		RS
RESPONSÁVEL CIVIL		RS

<b>RECOLHIMENTOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR</b>
	RS
	RS

<b>SALDO TRANSFERIDO PARA O PODER PÚBLICO</b>	<b>Nº DA GUIA</b>	<b>DATA DO RECOLHIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
			RS

\_\_\_\_\_  
**NOME DO RESPONSÁVEL  
 RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE**